PROJETO DE LEI Nº 006/2013

Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação de doenças transmitidas pelo vetor da Febre Amarela e da Dengue, no Município de Cambará Estado Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e competências visando o controle e prevenção da Febre Amarela e da Dengue no âmbito do Município de Cambará.

§ 1º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis, particulares ou não, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;

III - criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

IV - manter a água das piscinas, públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais, de forma que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção.

§ 2º Aos proprietários de datas ou terrenos baldios compete a remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço.

§ 3º Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus,

postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V - promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

§ 4º À administração dos cemitérios de Cambará, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II - manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

§ 5º Às Instituições de Vigilância à Saúde a nível municipal competem:

I - realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II - promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, Associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Febre Amarela e da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei, sendo as infrações apuradas através de Processo Administrativo Sanitário, observados os ritos e prazos estabelecidos no Código Sanitário do Estado do Paraná - Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 5 de maio de 2002.

Art. 2º As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2013.

João Antônio Tinelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

O histórico recente da epidemia de Dengue no Brasil é o retrato do caos e deixa evidente a necessidade de intervenção rápida na realidade ecológica, sanitária e tecnológica da comunidade.

A Educação Ambiental é a principal meta que nos garante o caminho para a qualidade de vida, revertendo em mudanças de comportamento em prol da saúde pública.

Além disso, é público e notório o patamar que a Dengue vem alcançando no Brasil, inclusive no Paraná, onde vários Municípios enfrentam grave surto da doença, tornando a aprovação do presente Projeto de Lei medida de urgência e manifesta utilidade pública.

Assim, por meio do presente projeto de lei, pretende-se a adoção de uma série de medidas e cuidados, tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, contando, ainda, com a participação de toda a sociedade, a fim de erradicar os vetores causadores da Dengue e da Febre Amarela.

A seguir alguns dados e informações relevantes acerca da dengue e que, inclusive, embasam esta propositura.

O que é Dengue?

A Dengue é uma doença que pode ter consequências graves, pois ainda não existe vacina. É provocada por um vírus que é transmitido ao homem pelo mosquito- Aedes aegypti.

Considerações sobre o Aedes aegypti:

- Possui origem no Velho Mundo, provavelmente oriundo da Etiópia, e acompanha o homem na longa e ininterrupta migração pelo mundo.

- É um mosquito cosmopolita das regiões tropicais e subtropicais.

- Acompanha o homem nas embarcações, trens, automóveis, aviões, dentre outros.

- Apesar das exceções, em nosso país está restrito a vilas e cidades, sempre ligado ao perímetro domiciliar e ao domicílio humano.

- Somente a fêmea do mosquito é hematófaga.

- É vetor da febre amarela urbana e da dengue.

- É um pernilongo escuro com listras brancas, mas facilmente confundido por um leigo com outras espécies de menor importância epidemiológica.

- Tem maior atividade durante o dia nas primeiras horas da manhã e nas últimas da tarde.

- Geralmente picam nos pés e nas pernas porque dificilmente voam além de 1 metro de altura.

- Seus ovos são resistentes à dessecação e podem permanecer por mais de um ano em lugar seco.

- As larvas podem nascer facilmente com uma posterior reidratação dos ovos pela chuva.

- O pernilongo se infecta com o vírus da Dengue ao picar uma pessoa com a doença.

- O pernilongo poderá eventualmente nascer infectado com o vírus da dengue. Apesar de não ser a regra, poderá haver transmissão transovariana para as fêmeas filhas de um *aedes aegypti* infectado. Esse fato justifica o reinício da epidemia no ano seguinte, caso os criadouros dos mosquitos não tenham sido eficientemente eliminados.

- A dengue também é causado pelo *Flavivirus*. Entretanto, com relação à Dengue são conhecidos quatro sorotipos diferentes desse mesmo vírus. Assim, a reincidincia da doença pode vir a acontecer com um dos sorotipos diferentes da primeira exposição. Esse fato pode predispor o paciente a contrair a forma hemorrágica da doença.

Medidas Básicas de Prevenção, de fácil aplicação:

- Ralos abertos: jogar cloro puro, sal ou creolina três vezes por semana e tapar com tela;

- Trilhos de *box* de banheiros: escovar, pelo menos três vezes por semana;

- Vaso sanitário sem tampa ou uso: tampar e jogar cloro puro;

- Copos ou recipientes com água: tampar ou esvaziá-los;

- Vasos e jarros de plantas, xaxim: eliminar vasos com água e colocar areia nos pratos das plantas.

- Calhas entupidas: desentupir e escovar com água e sabão;

- Caixas d'água e tambor sem tampa: limpar a cada seis meses e tampá-los;

- Vasilhas de água para os animais: escovar todos os dias e trocar a água;

- Garrafas, frascos, latas, potes vazios: deixar virados de boca para baixo;

- Aquário sem tampa ou tela: tampar ou colocar tela de proteção;

- Pneus e outros entulhos velhos: guardar os pneus, limpos e secos em lugar coberto;

- Bromélias: não jogar água em cima delas. Furar as folhas que acumulam água.

Diante do exposto e da importância do assunto para a preservação da saúde pública, conta o signatário com a colaboração dos nobres Pares, para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2013.

João Antônio Tinelli
Vereador